



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 457/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I, III e X do artigo 22;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/GO como órgão Executivo de trânsito estabelecer critérios de credenciamento de empresas para a atividade de estampagem de placas e tarjetas de identificação veicular, visto que todos os veículos devem ser identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, conforme preceitua o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e redefinir procedimentos relativos à operacionalização do sistema de produção, distribuição e comercialização de placas e tarjetas para veículos, tais como, a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços prestados, garantindo aos usuários maior segurança dos procedimentos, objetivando prevenir práticas ilegais de clonagem, adulteração e falsificação de placas e tarjetas veiculares no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, de forma a conferir maior controle e rigidez nos serviços prestados pelas empresas estampadoras credenciadas pelo DETRAN/GO, ao longo do processo de estampagem, fixação e lacração das placas e tarjetas na estrutura do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento e a renovação do credenciamento das empresas estampadoras de placa, conforme determina o Decreto Estadual nº 7.934/13;

CONSIDERANDO o que disposto no SEI 201900025042208;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o credenciamento, as atividades de estampagem, fixação e lacração de placas e tarjetas de identificação veicular, e estabelecer parâmetros de fiscalização.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Empresa estampadora é toda pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/GO que realiza o serviço de estampagem de placas e tarjetas utilizando placa semiacabada fornecida por fabricantes devidamente credenciados, compreendendo ainda os serviços de atendimento ao consumidor, fixação e lacração de placas e tarjetas na estrutura dos veículos.

Art. 3º. As atividades de estampagem de placas e tarjetas e o serviço de fixação de placas, tarjetas e lacres deverão atender às normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às disposições das Portarias do DENATRAN, às disposições resolutivas do CONTRAN, às deliberações editadas pelo DETRAN/GO e ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º. A placa semiacabada são os insumos básicos fornecidos às empresas estampadoras por fabricantes devidamente credenciados para a prestação do serviço de emplacamento de veículo automotor e será rastreada por meio de codificação alfanumérica em sua estrutura de forma a permitir a identificação e validação *online* da utilização das unidades e lotes produzidos.

Art. 5º. Estampagem é o processo de acabamento na placa semiacabada que passa a conter os caracteres informados pelo DETRAN/GO.

Art. 6º. Ordem de estampagem é a autorização emitida pelo sistema integrado para o serviço de emplacamento mediante pagamento das taxas cabíveis.

Art. 7º. Sistema Integrado de Gerenciamento de Placas - SIGP é o sistema administrado pelo DETRAN/GO com fluxo de dados direto com a empresa credenciada de fabricação de placas para fins de controle de emplacamento sendo atribuição da empresa fabricante a disponibilização de perfil e interface de acesso para o estampador credenciado.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação elaborará manual técnico para disciplinar a comunicação eletrônica e protocolos entre o DETRAN/GO e as empresas fabricantes de placas e estampilhas.

Art. 8º. Lacres são artefatos feitos em polietileno de uso exclusivo por empresas estampilhas devidamente credenciadas pelo DETRAN/GO utilizados no emplacamento dos veículos.

Art. 9º. Fixação de placas e/ou tarjetas na estrutura dos veículos é o acabamento final do emplacamento.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. Fica autorizada a solicitação de credenciamento de empresas estampilhas de placas e tarjetas de identificação veiculares.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá possuir matriz ou filial sediada no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 11. O credenciamento é concedido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado e não importa em qualquer ônus para o DETRAN/GO.

Art. 12. O credenciamento será solicitado mediante requerimento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, assinado pelo administrador da Empresa ou por seu procurador legalmente constituído, protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na Unidade Padrão VAPT VUPT, sede Goiânia/GO, sito à Avenida Atilio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, instruído com a seguinte documentação:

I – Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação, devidamente registrado, com indicação do capital social da Empresa, com o objeto social condizente com os fins do cadastramento, se tratando de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, os documentos deverão estar acompanhados da ata da assembleia da última eleição e posse de seus administradores;
- c)** cópia da cédula de identidade e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, bem como do comprovante de endereço dos sócios proprietários da Empresa e de seu(s) representante(s) legal(is) (se houver) e responsável(is) técnico, e ainda, número de telefone fixo, celular e *e-mail*;
- d)** ato de outorga de poderes ao representante legal da Empresa (se for o caso);
- e)** declaração de que aceita o cadastramento nas condições estabelecidas nesta Portaria e na legislação de trânsito vigente;
- f)** certidão negativa emitida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO.

II – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para o cadastramento;
- c)** certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual e Municipal, do município sede da Empresa, em nome da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;
- d)** certidão conjunta de negativa de débitos em nome da pessoa jurídica relativa a tributos federais e dívida ativa da União em nome da Empresa e de seus sócios proprietários;
- e)** certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular da pessoa jurídica no cumprimento do citado encargo social instituído por lei;
- f)** comprovação na forma da lei de regularidade da pessoa jurídica na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- g)** comprovante de registro dos empregados;
- h)** prova de regularidade trabalhista, em plena validade, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos da pessoa jurídica perante a Justiça do Trabalho;
- i)** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j)** certidão negativa da Justiça Federal da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;
- k)** certidão negativa cível, da Justiça Estadual (Goiás), em nome da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;

I) Documento Único de Arrecadação – DUA, comprovando a quitação da taxa de serviço estadual de Alvará Anual de Credenciamento no DETRAN/GO, estabelecida na Tabela Anexo III, Item A.3, Subitem 2, da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação vigente.

III – Documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação da relação de todos os equipamentos, mobiliários e dispositivos de propriedade da pessoa jurídica, e seus devidos códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais, e ainda, prova de contabilidade da Empresa, listados no Anexo;

b) registro de seu(s) responsável(is) técnico na entidade profissional competente;

c) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão ou entidade competente, do município sede da pessoa jurídica;

d) alvará de conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar;

e) a empresa de estampagem deverá dispor de no mínimo, 15m² (quinze metros quadrados) de área para a administração, e de uma área livre para estacionamento de veículos de no mínimo 02 (duas) vagas para colocação de placas e troca de tarjetas;

f) o local deverá ser identificado externamente e oferecer condições de segurança, acessibilidade, higiene e iluminação (NBR 9050 da ABNT).

§ 1º. A concessão do credenciamento autoriza o Estampador a atuar no âmbito do DETRAN/GO, respeitado o município para a qual foi concedido o credenciamento, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

I. excepcionalmente o DETRAN/GO poderá autorizar a atuação dos credenciados em município distinto do seu credenciamento, em caráter precário, desde que o município não disponha de empresa credenciada para estampagem de placas de identificação veicular com credenciamento ativo;

II. a autorização para estampagem de placas de identificação veicular será fornecida pelo DETRAN/GO eletronicamente por meio da ordem de estampagem, aos usuários de forma imparcial e impessoal, atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, nos termos da Lei Estadual nº 7.934/2013.

§ 2º. Os documentos apresentados em cópias deverão estar acompanhados dos originais para serem conferidos e autenticados preliminarmente pelo servidor da Unidade Padrão VAPT VUPT responsável pelo protocolo antes da efetivação da atuação do respectivo processo.

§ 3º. No ato do requerimento, a empresa deverá indicar qual município deseja atuar sendo vedado o credenciamento para mais de um município, observado o § 1º.

Art. 13. Para fins de autorização de credenciamento de empresas estampadoras, serão considerados os seguintes critérios além de outros critérios e condições estabelecidas nesta portaria e legislação correlata:

I. conveniência;

II. interesse público;

III. viabilidade econômica;

IV. viabilidade técnica condizente com os equipamentos mínimos necessários à estampagem de placas e lacração, nos termos do anexo.

Art. 14. O requerente após protocolar a solicitação deverá aguardar posicionamento do DETRAN/GO sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando esta Autarquia isenta de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Parágrafo único. Após a aprovação dos documentos constantes do art. 12, o requerente poderá ser convocado para realizar uma prova conceito a fim de se verificar a correta conformidade com o sistema do DETRAN/GO e se o resultado final de sua estampagem atende aos padrões exigidos nesta Portaria.

Art. 15. Será indeferido o credenciamento de empresa estampadora que exerça em conjunto a atividade de fabricação de placas e tarjetas.

§ 1º. O pedido de credenciamento será direcionado exclusivamente a uma das atividades (fabricação de placa ou estampagem) e a um município específico.

§ 2º. É vedado o credenciamento por intermédio de associação ou congêneres.

§ 3º. Será indeferido e/ou cancelado o credenciamento de empresa quando, pela participação societária, se identificar desígnio de burlar o § 1º e 2º.

§ 4º. Salvo disposição em contrário, fica expressamente vedada à empresa credenciada, delegar, transferir ou ceder a terceiros, o desempenho das atividades de estampagem e de fixação das placas de identificação veicular na estrutura do veículo, a nenhum título ou natureza.

§ 5º. Fica permitido ao proprietário de veículo, com processo de registro inicial ou de troca de placa(s) de veículo registrado em Município que ainda não possui Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular credenciada no DETRAN/GO, a estampar a(s) placa(s) na Empresa Estampadora devidamente regularizada do Município mais próximo ao Município de registro do veículo.

Art. 16. Autorizado o credenciamento pelo Presidente do DETRAN/GO será Publicada a Portaria de Credenciamento e a empresa iniciará suas atividades após a liberação no sistema integrado - SIGP.

§ 1º. Após o credenciamento, a empresa estampadora estará apta a requerer junto às empresas fabricantes credenciadas de seu interesse o cadastramento no sistema integrado - SIGP.

§ 2º. O acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível.

§ 3º. A liberação plena do acesso estará condicionada ao pagamento da taxa de credenciamento/renovação anual independentemente do mês de credenciamento.

§ 4º. A empresa deverá iniciar as atividades em 5 dias, salvo justificativa fundamentada.

Art. 17. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período, nos termos do Capítulo III, deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. A renovação do credenciamento requer o cumprimento das seguintes exigências pelo interessado na renovação:

a) ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento;

b) não ter sido reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

c) não haver sofrido penalidade de cancelamento do credenciamento;

d) não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;

e) manter todas as condições exigíveis por ocasião de seu primeiro credenciamento.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento estará condicionada ao pagamento da taxa de renovação emitida pelo DETRAN/GO.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 19. As empresas estampadoras deverão utilizar, no processo de estampagem, apenas as placas semiacabadas fornecidas por empresas credenciadas pelo DETRAN/GO.

Art. 20. As placas e tarjetas de identificação veicular somente poderão ser estampadas com o alfanumérico fornecido pelo DETRAN/GO, e lacradas na estrutura do veículo, mediante autorização, por meio da Ordem de Estampagem.

Art. 21. Após a instalação das placas e/ou tarjetas, bem como a devida lacração, a empresa de estampagem deverá informar os seguintes dados ao DETRAN/GO:

a) número do CRV;

b) número do RENAVAL;

c) número de série da(s) placa(s) a serem fixada(s) no veículo;

d) número de série da(s) tarjeta(s) a serem fixada(s) no veículo;

e) número de série do lacre.

Parágrafo único. O credenciado deverá informar, pelo sistema integrado - SIGP, a conclusão e os dados acima estipulados imediatamente após o término do serviço prestado de que trata o *caput* deste artigo, ressalvadas eventuais intermitências do sistema.

Art. 22. Antes de iniciar o processo de fixação de placa, tarjeta e lacre, é obrigatório a empresa estampadora realizar o decalque do número do chassi do veículo, em campo reservado na Ordem de Estampagem emitida pelo DETRAN/GO.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos dispostos nos artigos 20 e 21 desta Portaria e no caput desse artigo, a empresa estampadora deverá lacrar imediatamente no veículo as placas e/ou tarjetas, com o respectivo lacre da empresa credenciada junto ao DETRAN/GO.

Art. 23. É vedado ao credenciado entregar placa, tarjeta ou lacre a particulares, proprietários de veículos ou de agências/concessionárias de veículos e seus funcionários, bem como servidores do DETRAN/GO ou Despachantes, exceto se houver prévia e expressa autorização desta Autarquia.

Art. 24. A empresa estampadora deverá conservar por 5 anos, em arquivo físico e eletrônico, todas as notas fiscais de aquisição de placas, tarjetas e lacres, assim como os bens adquiridos relacionados ao serviço, para fins de auditoria pela equipe técnica do DETRAN/GO.

Art. 25. É responsabilidade da empresa estampadora a compra das placas semiacabadas e dos lacres assim como o armazenamento em local seguro e apropriado até a instalação/lacração nos veículos, recaindo sobre ela o ônus resultante do desvio, subtração ou má utilização desses materiais.

Art. 26. As placas, tarjetas e lacres inutilizados, por qualquer motivo, serão devidamente identificados pela empresa estampadora e remetidos ao DETRAN/GO via sistema integrado para destinação final.

§ 1º. A remessa do material de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada mensalmente, recaindo sobre a empresa estampadora o ônus resultante do desvio, subtração ou má utilização desse material.

§ 2º. A Gerência de Veículos será o setor do DETRAN/GO encarregado de receber o material previsto no *caput*.

Art. 27. Nos casos de roubo/extravio de material, fica o credenciado obrigado a registrar o fato na Delegacia de Polícia Civil do Município em que estiver estabelecido, formalizando por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI o requerimento de encaminhando de cópia do Boletim de Ocorrência no prazo de 24 horas, além de informar ao DETRAN/GO, via sistema integrado.

Parágrafo único. O procedimento interno para o trâmite das exigências estabelecidas no *caput* serão especificadas em ato posterior.

Art. 28. A empresa estampadora deverá cobrar valores justos e competitivos, não ultrapassando os valores máximos estabelecidos pelo DETRAN/GO, devendo fixar em sua recepção em local visível ao público os valores dos serviços por ela realizados.

Art. 29. A estampagem de placas e tarjetas, bem como sua devida lacração são de responsabilidade das empresas estampadoras, sem qualquer ônus para o DETRAN/GO, devendo tais empresas arcarem com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas.

Art. 30. A empresa estampadora de placa deverá realizar as adequações tecnológicas de modo a possibilitar a segurança, autenticidade e a rastreabilidade na realização dos procedimentos em acordo com o sistema integrado - SIGP.

Art. 31. A empresa estampadora de placa não poderá compartilhar um mesmo endereço ou espaço físico com outro fabricante e/ou estampador.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 32. Para preservar e garantir a instrução do processo administrativo, e considerando que o credenciamento é a permissão de execução de serviços de interesse público, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade, poderá o DETRAN/GO, por conveniência da instrução do processo administrativo, realizar a suspensão temporária do credenciado/cadastrado através de seu bloqueio no sistema e consequente interrupção de suas atividades.

§ 1º. O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/GO sofrerá bloqueio no sistema e sua liberação ocorrerá após a execução da fiscalização;

§ 2º. Poderá sofrer o bloqueio no sistema o credenciado que cometer infrações tipificadas como MÉDIA ou GRAVE devendo ser levado em conta os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Razoabilidade;

§ 3º. Os credenciados devidamente notificados que não cumprirem os prazos estabelecidos pelo DETRAN/GO só terão a liberação no sistema quando cumprirem as determinações emanadas;

§ 4º. O credenciado que comprovadamente possuir instalação clandestina ou que estiver funcionando em local não autorizado pelo DETRAN/GO sofrerá bloqueio no sistema e seu desbloqueio só ocorrerá após equipe técnica do DETRAN/GO constar a regularização da empresa credenciada;

§ 5º. O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior não impede a abertura de procedimento administrativo.

Art. 33. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a consequente aplicação das penalidades, se for o caso.

Parágrafo Único. Independentemente da instauração de processo administrativo e notificação prévia, o Detran/GO por meio da Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades/Gerência de Credenciamento ou outra entidade administrativa conveniada poderá realizar vistorias de rotina acerca do adimplemento das condições de credenciamento, regularidade documental, manutenção e funcionamento dos equipamentos, maquinário e infraestrutura, qualidade na prestação do serviço, adequação e segurança das instalações.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34. Constituem penalidades administrativas aplicáveis ao credenciado que cometer infração prevista nesta Portaria, independentemente da responsabilidade civil ou penal dos envolvidos.

Art. 35. As penalidades administrativas são classificadas em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão do credenciamento;
- III. descredenciamento.

Art. 36. As penalidades de suspensão serão aplicadas no prazo compreendido de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 37. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo credenciado que implique no descumprimento desta Portaria e da legislação pertinente, independente das demais cominações legais previstas.

§ 1º. Em caso de potencial infração de natureza LEVE a autoridade fiscalizadora poderá expedir notificação para o saneamento da irregularidade em prazo não superior a 30 dias.

§ 2º. Não providenciada a medida saneadora o apontamento realizado poderá servir como notícia para a instauração de processo administrativo.

Art. 38. Constitui infração de natureza LEVE passível de aplicação da penalidade de advertência por escrito às empresas credenciadas ou cadastradas no que couber:

- I. deixar de atender a qualquer pedido de informações pertinentes às atividades realizadas, em decorrência de requerimento formulado por autoridade de trânsito competente;
- II. deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo DETRAN/GO;
- III. apresentar conduta inadequada com a empresa fabricante credenciada no DETRAN/GO ou com a equipe técnica do DETRAN/GO;
- IV. negligenciar o controle das atividades administrativas e das atribuições de seus empregados;
- V. deixar de comunicar as alterações no quadro de sócios.

Art. 39. Constitui infração de natureza MÉDIA passível da aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento no que couber:

- I. reincidir em infração de natureza leve, que se atribua a penalidade de advertência por escrito, independentemente do dispositivo violado;
- II. deixar de guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao serviço de estampagem, assim como notas fiscais dos bens adquiridos relacionados ao serviço;
- III. deixar de atender dispositivos e/ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades;
- IV. utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/GO para fins não previstos nesta Portaria;
- V. impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/GO;
- VI. realizar mudança de endereço de credenciamento sem a devida autorização do DETRAN/GO;
- VII. realizar estampagem em local diferente do endereço credenciado pelo DETRAN/GO;
- VIII. deixar de comunicar ao DETRAN/GO a interrupção das atividades por quebra/manutenção de maquinário ou qualquer outro impedimento, para bloqueio no sistema do credenciado até a sua regularização;
- IX. deixar o credenciado de registrar o roubo/extravio na Delegacia de Polícia Civil e de encaminhar o Boletim de ocorrência ao DETRAN/GO no prazo estabelecido nesta Portaria;
- X. paralisar o serviço sem comunicação prévia ao DETRAN/GO.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando a infração tenha sido cometida até 24 (vinte e quatro) meses após a aplicação da penalidade de advertência por escrito.

Art. 40. Constitui infração de natureza GRAVE passível da aplicação da penalidade de descredenciamento ou descadastramento no que couber:

I. reincidir em infração de natureza MÉDIA que se atribua a penalidade de suspensão do credenciamento, independentemente do dispositivo violado;

II. realizar o serviço de estampagem com padrões e especificações diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;

III. entregar ou fornecer placas e tarjetas a pessoas ou empresas não credenciadas ou autorizadas pelo DETRAN/GO;

IV. ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pelo DETRAN/GO;

V. possuir parentesco com Servidor do DETRAN/GO ou a ele equiparado, em até 3º grau, ou deste ser cônjuge ou equivalente;

VI. omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;

VII. rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;

VIII. praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

IX. auferir vantagem indevida de empresa credenciada pelo DETRAN/GO cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência ou ainda por meio de contratos ou conluíus;

X. abrir instalações clandestinas para estampagem de placas e tarjetas de identificação veicular e/ou de lacres;

XI. limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;

XII. manter em seu poder material que deve ser usado ou distribuído com exclusividade pelo Órgão Executivo de Trânsito;

XIII. praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime;

XIV. interromper sem prévia autorização do DETRAN/GO o fornecimento de serviço de estampagem de placas e tarjetas;

XV. adquirir placa e tarjetas de identificação veicular com empresas fabricantes credenciadas no DETRAN/GO que estiverem bloqueadas ou com suas atividades suspensas ou canceladas pelo DETRAN/GO;

XVI. desviar, subtrair ou fazer mau uso de placas e tarjetas;

XVII. desviar, subtrair ou fazer mau uso de lacres.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando a infração tenha sido cometida até 24 (vinte e quatro) meses após a aplicação da penalidade de suspensão do credenciamento.

CAPÍTULO VII

O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O Processo Administrativo será instaurado quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem no descumprimento desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas.

Art. 42. A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 43. Instaurado o processo administrativo, o credenciado será notificado para apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O imputado poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

Art. 44. A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de exclusiva competência do Presidente do DETRAN/GO, devendo a decisão ser publicada em Portaria.

Art. 45. Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Todos os documentos referidos nesta Portaria apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor do DETRAN/GO.

Art. 47. As penalidades previstas nesta Portaria não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 48. A empresa penalizada com o descredenciamento ou descadastramento só poderá requerer novo credenciamento após decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

Art. 49. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e ressalvando os efeitos da Portaria nº. 10/2019, constante do SEI 201900025000973.

Art. 50. Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

MARCOS ROBERTO SILVA

Presidente do Detran/GO

ANEXO

Equipamentos mínimos necessários à estampagem de placas e lacração:

1. Uma prensa hidráulica 40t, elétrica;
2. Três jogos de letras e quatro jogos de números para placas de carro (400 x 130 mm), em aço;
3. Três jogos de letras e quatro jogos de números para placas de moto (200 x 170 mm), em aço;
4. Gabarito para estampar as placas de carro e moto;
5. Um jogo de letras para tarjetas de carro, em aço;
6. Um jogo de letras para tarjetas de moto, em aço;
7. Gabarito para estampar as tarjetas, de tamanho normal e moto;
8. Uma máquina para estampagem por calor (hot stamp);
9. Uma furadeira;
10. Uma máquina rebidadeira;
11. Um equipamento de estampagem à quente (hot stamp);
12. Um leitor biométrico;
13. Um leitor de código de barras;
14. Uma máquina fotográfica;
15. Um alicate de corte de arame;
16. Um jogo de chaves e alicates para lacração dos veículos nacionais e importados;
17. Um computador com impressora e *scanner*, com acesso à internet.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 14/06/2019, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7722853** e o código CRC **7FBD15B5**.



Referência: Processo nº 201900025042208



SEI 7722853